



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a estimativo de fornecimento de gás GLP 13kg para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho durante o exercício 2024. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **ALMEIDA GAS LTDA**
CNPJ: 15.706.581/0001-59
Empenho (s): 1110048/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 1074 Data 10/06/2024
Valor: R\$ 402,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a estimativo de fornecimento de gás GLP 13kg para atender as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, durante o exercício 2024. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **ALMEIDA GAS LTDA**
CNPJ: 15.706.581/0001-59
Empenho (s): 1110050/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 1075 Data 10/06/2024
Valor: R\$ 100,50



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a estimativo de aquisição de materiais gráfico para ações desenvolvidas nos serviços da atenção primária. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **EDSANDRA DE JESUS SANTOS GOES ME**
CNPJ: 07.189.641/0001-85
Empenho (s): 5210008/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 106 Data 10/06/2024
Valor: R\$ 29.611,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais gráfico para ações desenvolvidas nos serviços de vigilância epidemiológica. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **EDSANDRA DE JESUS SANTOS GOES ME**
CNPJ: 07.189.641/0001-85
Empenho (s): 5210009/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 104 Data 10/06/2024
Valor: R\$ 7.064,00

Fornecedor: **GILSON COSTA ME**
CNPJ: 32.887.192/0001-96
Empenho (s): 5210006/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 286 Data 11/06/2024
Valor: R\$ 10.966,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais gráfico para ações desenvolvidas nos serviços da atenção primária. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **GILSON COSTA ME**
CNPJ: 32.887.192/0001-96
Empenho (s): 5210004/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 289 Data 11/06/2024
Valor: R\$ 18.607,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais gráfico para ações desenvolvidas em saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **GILSON COSTA ME**
CNPJ: 32.887.192/0001-96
Empenho (s): 5210005/2024
FR nº: 16593110
Documento nº 287 Data 11/06/2024
Valor: R\$ 12.179,00

Cristinápolis/SE, 11 de junho de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE